

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003725-38.2017.8.26.0566

Classe Assunto Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Requerido: **Bruna Joyce de Oliveira**Requerido: **Everton Luis Barbosa**Data da audiência: 25/10/2017 às 15:00h

Aos 25 de outubro de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a requerente e sua advogada, dra. Sonia Cristina Pedrino Porto; o requerido e seu advogado, dr. Carlos Menezes dos Santos. Proposta a conciliação foi aceita pelas partes nos termos seguintes: 1) atribuem exclusivamente ao requerido os direitos sobre o imóvel situado na Rua 110, s/n, matriculado no CRI local sob o nº 146.088. O requerido continuará com todo o passivo decorrente do financiamento com a CEF e com as obrigações contratuais assumidas quando da aquisição do imóvel e com eventuais outros empréstimos constituídos visando aplicálos no imóvel. A autora não consta como parte ou como garante em nenhum desses contratos, por isso não terá nenhuma responsabilidade sobre eventual inadimplemento causado pelo requerido. Compete ao requerido, se necessário, excluir a autora de eventuais contratos que, por descuido ela tenha participado, mesmo porque o interesse futuro da autora, é o de, em dado momento, obter empréstimo destinado à aquisição da casa própria; 2) o requerido pagará à autora, pelos eventuais direitos desta nesse imóvel, o valor de R\$ 5.200,00, em 10 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 520,0 cada uma, vencendo-se a primeira em 10.11/2017 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, valores que o requerido pagará mediante depósito na conta bancária de Bruna Joyce Oliveira, no Banco Itaú S/A, agência 8047, conta nº 04015-2. O não pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que foi homologado pelo juiz. Com o lançamento deste termo de audiência, assinado digitalmente por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

este juiz, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado desta sentença, dispensando o cartório de expedir certidão especifica. Aguarde-se em arquivo provisório até o dia 10.08.2018, após o que se abrirá vista à advogada da autora para, em 5 dias informar se houve a quitação integral das parcelas. Caso silencie, a omissão permitirá ao juiz considerar ter havido esse pagamento, permitindo assim a extinção da execução". Nada mais. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, _______, Rosana Gomes Scanavez, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. da Requerente:

Requerido:

Adv. do Requerido: